



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00106/2013

Data de autuação
17/12/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

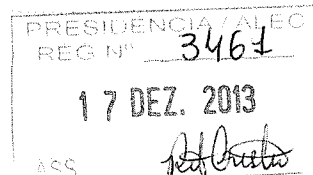
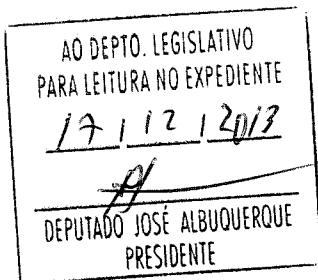
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 06 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Ofício nº 035/2013/API/PGJ

Fortaleza, 17 de dezembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI que dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no quadro de pessoal efetivo e permanente do Ministério Público do Estado do Ceará**, em consonância com as disposições do art. 2º, inciso XII da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), contendo a respectiva justificativa, para fins de apreciação das Comissões Temáticas e deliberação plenária desse conspícuo Parlamento.

Na oportunidade, registramos que o Projeto de Lei em referência foi submetido à votação no Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2013, na forma do art. 5º, II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Encaminhamos em anexo cópia digital do supracitado Projeto.

O momento é oportuno para externar os nossos sinceros sentimentos de apreço a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Ministerial, sendo:

- I – 01 (um) cargo de bacharel em Agronomia;
- II - 01 (um) cargo de bacharel em Arquitetura e Urbanismo;
- III - 01 (um) cargo de bacharel em Ciências Biológicas;
- IV - 06 (seis) cargos de bacharel em Ciências Contábeis;
- V - 03 (três) cargos de bacharel em Ciências da Computação;
- VI – 01 (um) cargo de bacharel em Comunicação Social;
- VII – 15 (quinze) cargos de bacharel em Direito;
- VIII – 01 (um) cargo de bacharel em Engenharia Ambiental;
- IX - 04 (quatro) cargos de bacharel em Engenharia Civil;
- X – 01 (um) cargo de bacharel em Engenharia Elétrica;
- XI – 01 (um) cargo de bacharel em Engenharia Mecânica;
- XII – 01 (um) cargo de bacharel em Geologia;
- XIII - 02 (dois) cargos de bacharel em Psicologia;
- XIV - 02 (dois) cargos de bacharel em Serviço Social;
- XIV - 01 (um) cargo de bacharel em Biblioteconomia;
- XIV - 01 (um) cargo de bacharel em Ciências Atuariais;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 110 (cento e dez) cargos de Técnico Ministerial.

Art. 3º A implementação dos cargos de analista ministerial e de técnico ministerial criados por esta Lei será efetivada a partir de janeiro de 2014, observado o limite de despesa do Ministério Público, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A implementação de todo o disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, ____ de _____ de 2013.

**CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA TOTALIDADE DE CARGOS EFETIVOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ JÁ EXISTENTES
E NOVA ESTRUTURA PROPOSTA**

CARGOS	TÉCNICO MINISTERIAL	ANALISTA MINISTERIAL
Situação Atual	410	33
A serem criados	110	42
TOTAL	520	75

ANEXO II (A que se refere o art. 1º desta Lei)

ÁREA DE CONHECIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS A SEREM CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
Administração	04	-	04
Agronomia	-	01	01
Arquitetura e Urbanismo	01	01	02
Biblioteconomia	-	01	01
Ciências Atuariais	-	01	01
Ciências Biológicas	-	01	01
Ciências Contábeis	02	06	08
Ciências da Computação	02	03	05
Ciências Econômicas	01	-	01
Comunicação Social	01	01	02
Direito	17	15	32
Engenharia Ambiental	-	01	01
Engenharia Civil	01	04	05
Engenharia de Alimentos	01	-	01
Engenharia Elétrica	-	01	01
Engenharia Mecânica	-	01	01
Geologia	-	01	01
Psicologia	01	02	03
Serviço Social	02	02	04
TOTAL	33	42	75



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO III

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE

Cargo:

Analista Ministerial

Requisitos:

Certificado de conclusão ou Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, em Curso Superior Sequencial ou de Graduação, a ser exigido no Edital do Concurso Público, a depender da área oferecida: **AGRONOMIA, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS ATUARIAIS, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA, COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Atividades Típicas:

Exercer atividades de apoio técnico, pesquisa, pareceres, supervisão, coordenação, controle, planejamento ou execução especializada, segundo o grau de complexidade da correspondente à formação profissional do ocupante.

Atividades Específicas:

AGRONOMIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Agronomia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

BIBLIOTECONOMIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, notadamente, a classificação, organização, conservação e divulgação do acervo de bibliotecas e centros de documentação; a catalogação, guarda, busca e seleção de informações; a análise e organização de livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Agronomia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

CIÊNCIAS ATUARIAIS: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, notadamente na análise e quantificação do risco presente nas operações de seguros, previdência complementar, planos de saúde e títulos de capitalização; avaliação das possibilidades de danos e perdas da instituição seguradora ou previdenciária e determinar o valor das prestações do seguro e dos prêmios a ser pagos; definição das reservas que as companhias devem ter para garantir o pagamento dos benefícios ou dos compromissos contratados; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Ciências Atuariais, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, matemática e estatística; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Ciências Biológicas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

COMUNICAÇÃO SOCIAL/PUBLICIDADE E PROPAGANDA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam a análise de mídias divulgadas a respeito da Instituição; desenvolver planejamento estratégico de comunicação institucional; a identificação e análise das necessidades institucionais quanto à criação de identidades visuais e de campanhas; criar e desenvolver peças para campanhas publicitárias institucionais internas e externas, projetos, programações visuais e produções gráficas; implementar ações de publicidade, propaganda, marketing e projetos institucionais; elaborar projetos de *layout* para sites WEB, utilizando conceitos e padrões de arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade; gerenciar o conteúdo WEB; planejar programas de comunicação que visam aproximar o Ministério Público de seus vários públicos; realizar diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações de divulgação e comunicação social do Ministério Público; implementar programas e ações que promovam a integração, motivação e conscientização do público interno; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA AMBIENTAL: Desenvolver atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental do Estado do Ceará que visem à preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir do diagnóstico, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais; executar levantamentos, licenciamentos ambientais, caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; realizar auditoria de conformidade legal, projetos, programas, estudos, vistorias e avaliações ambientais; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; avaliar os efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, sistemas de controle de poluição ambiental, sistemas de gestão ambiental, novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento quando houver intervenções em APP - Área de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa; analisar laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; avaliar os estudos ambientais, especialmente no que se referem aos potenciais efeitos ao meio físico e biótico, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; contribuir para a obtenção de indicadores ambientais; avaliar programas de mitigação, compensação e gestão ambiental; realizar vistorias em campo; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos, elaboração e revisão de normas técnicas e termos de referência; participar das ações de transferência de tecnologia e conhecimento; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA ELÉTRICA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Elétrica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA MECÂNICA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Mecânica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GEOLOGIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

JUSTIFICATIVA

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, foi garantida autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de dimensionar sua estrutura e remuneração de seus agentes e servidores, para propiciar a desincumbência de seus misteres.

O Projeto de Lei, ora apresentado visa a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo em vista o elevado número de atribuições de seus membros e a necessidade premente de aperfeiçoar os trabalhos do *Parquet* cearense.

Destarte, a autorização legal aqui postulada importará no melhor tratamento do tema, em justa atenção ao bom desenvolvimento das funções de apoio às atividades institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará, as quais apontam, insofismavelmente, para a satisfação do interesse público.

Sendo essa, em suma, a matéria constante da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa, alegro-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Parlamentares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2013 09:24:26	Data da assinatura:	18/12/2013 09:44:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
18/12/2013

**LIDO NA 161.^a (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRO) SESSÃO ORDINÁRIA DA
TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	25159 - RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	25159 - RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Data da criação:	20/12/2013 09:10:20	Data da assinatura:	20/12/2013 09:10:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 106/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 06)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 106/2013 - MINISTÉRIO PÚBLICO - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	20/12/2013 09:51:26	Data da assinatura:	20/12/2013 09:51:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
20/12/2013

PARECER DA PROCURADORIA

MENSAGEM N.º 106 DE 17.12.2013

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MENSAGEM Nº 106/2013. **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INICIAR PROJETO DE LEI QUE VERSE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CF, 127, § 2º; CE 135, I).

CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL CONFIGURADA. OBEDIÊNCIA ÀS LIMITAÇÕES FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIAS CONSTITUCIONAL E LEGALMENTE PREVISTAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria a Mensagem nº 106/2013, oriunda da Mensagem nº 6 de autoria do Ministério Público, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

II – ANÁLISE

Sinteticamente, almeja a mensagem ampliar o número de cargos públicos de níveis superior e médio do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público Estadual, criando alguns com especialidades inéditas, aumentando outros com especialidades já existentes ou que não tenham especialidade e alterando as atribuições da especialidade Comunicação Social.

Ab initio, detém o Ministério Público de ampla autonomia, que na concepção de autoadministração o dota de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

A Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público a instituição autônoma, desvinculada financeiramente e administrativamente de quaisquer dos três poderes, para que melhor possa perseguir o importante papel constitucional que lhe foi deferido. Senão vejamos:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

De maneira mais explícita, a Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela EC 61/08, passou a prever expressamente no art. 60 a iniciativa de leis do órgão ministerial, em decorrência de sua pré-falada autonomia administrativa e financeira, nesses exatos termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis: (...)

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre criação de cargos públicos e organização de seus serviços auxiliares é que foi enviada esta mensagem para apreciação, nos termos do art. 135, I, da Carta Política do Estado, *in verbis*:

Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral de Justiça:

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;

Assim, a matéria cinge-se na prerrogativa privativa conferida ao Ministério Público para dispor sobre seu quadro de pessoal, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para sua alteração, atendendo aos preceitos emanados pela Carta Estadual.

Materialmente, incontestável a constitucionalidade da proposta, pois o acréscimo de cento e cinquenta e dois novos cargos à estrutura de um órgão de estatura constitucional e de tão relevantes serviços prestados à sociedade é absolutamente benéfico ao Estado do Ceará e à sua população.

No que concerne à criação das novas especialidades de analistas ministeriais, restam acompanhadas das respectivas atribuições no Anexo III, parte integrante da intencionada lei, de forma a cumprir integralmente a exigência jurídico-constitucional.

Em relação à alteração das atribuições do cargo da especialidade de Comunicação Social, está conforme precedente do Supremo Tribunal Federal no assunto, pois observada a necessidade de lei formal e a não modificação substancial, não tendo sido desnaturado o cargo originariamente criado (Lei Estadual nº 14.043/2007), o que violaria o princípio do concurso público estatuído nos incisos iniciais do art. 37, mormente o II, da CF/88. Note-se o resumo publicado no Informativo de Jurisprudência nº 611 da Corte Constitucional:

Cargo público: mudança de atribuições e lei formal

A alteração de atribuições de cargo público somente pode ocorrer por intermédio de lei formal. Ao reafirmar essa orientação, o Plenário concedeu mandado de segurança para que servidores públicos originariamente empossados no cargo de Assistente de Vigilância do Ministério Público Federal possam ocupar o atual cargo de “Técnico de Apoio Especializado/Segurança”, conforme o Anexo I da Portaria PGR/MPU 286/2007, assegurando-lhes a continuidade da percepção da gratificação de atividade de segurança, prevista no art. 15 da Lei 11.415/2006. Tratava-se, na espécie, de writ impetrado contra ato do Procurador-Geral da República, consubstanciado na Portaria 286/2007, que teria modificado as atribuições dos cargos para os quais os impetrantes fizeram concurso público. Preliminarmente, assentou-se o cabimento da ação mandamental, haja vista os efeitos concretos e instantâneos do ato questionado. No mérito, salientou-se, inicialmente, que a portaria adversada “fixou as atribuições dos cargos, as áreas de atividades, as especialidades e os requisitos de escolaridade e habilitação legal específica para ingresso nas Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União”. Em seguida, registrou-se que os impetrantes teriam comprovado a falta de identidade entre as atividades que configuravam os

cargos nos quais foram investidos e as funções que atualmente desempenhariam por força do ato impugnado. **Aduziu-se que a mudança de atribuições dos cargos ocupados pelos impetrantes se dera por edição de portaria, meio juridicamente impróprio para veicular norma definidora de atividades inerentes e caracterizadoras de cargo público. Nesse sentido, explicitou-se a necessidade de edição de lei para a criação, extinção ou modificação de cargo público.** O Min. Gilmar Mendes enfatizou a repercussão deste julgamento, tendo em conta que a mudança de atribuições por portaria seria prática comum na Administração Pública. Precedentes citados: ADI 951/SC (DJU de 29.4.2005); ADI 1591/RS (DJU de 16.6.2000) e ADI 2713/DF (DJU de 7.3.2003). MS 26955/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 1º.12.2010. (MS-26955)

In fine, o projeto traz preceitos genéricos que direcionam a implementação do disposto nos artigos anteriores, de forma a observar as regras constitucionais e legais acerca das limitações financeiro-orçamentárias, notadamente o Título IV, Capítulo II, Seção II da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/00.

Desta forma, tendo em vista o que se expôs, concluímos que a presente se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e legais pertinentes.

III- CONCLUSÃO

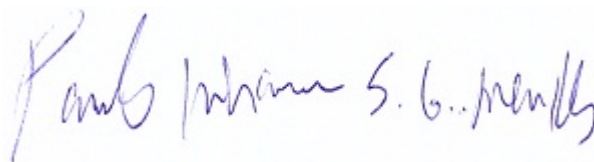
Face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da Mensagem nº 106/2013, de autoria do Ministério Público, por estar de acordo com as normas constitucionais regentes.

É o parecer, s.m.j., que submetemos à consideração superior.

Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2013.

Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 106/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	20/12/2013 10:05:01	Data da assinatura:	20/12/2013 10:05:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
20/12/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/12/2013 13:50:13	Data da assinatura:	20/12/2013 13:50:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DE Nº 106/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 06/2013 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinador:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	20/12/2013 13:55:37	Data da assinatura:	20/12/2013 13:58:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
20/12/2013

PARECER DE Nº 106/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 06/2013 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ)

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 6/13 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 106/2013, oriunda da mensagem nº 06/2013 da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 6 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Ministério Público do Estado, conforme disposto no artigo nº 60, inciso V da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

Trazemos a luz do presente parecer, a disposição presente no artigo nº 127 da Constituição Federal de 1988:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

A autonomia do Ministério Público abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".

A autonomia financeira, administrativa e funcional do Ministério Público dos Estados foi objeto de previsão específica nos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados):

Art. 3º, é assegurada ao Ministério Público "autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: I - praticar atos próprios de gestão; II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros; VI - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores; VII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado; VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores; IX - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça; X - compor os seus órgãos de administração; XI - elaborar seus regimentos internos; XII - exercer outras competências dela decorrentes".

O Projeto de Lei visa a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no quadro pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo em vista o elevado número de atribuições de seus membros e a necessidade premente de aperfeiçoar os trabalhos do *Parquet* cearense.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 106/2013 (oriunda da mensagem nº 06/2013) de autoria da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	20/12/2013 15:30:47	Data da assinatura:	20/12/2013 15:31:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 106/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 06)	
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. DR. SARTO		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	20/12/2013 15:33:00	Data da assinatura:	20/12/2013 15:33:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

MIRIAN SOBREIRA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DE Nº 106/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 06/2013 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	20/12/2013 15:50:00	Data da assinatura:	20/12/2013 15:50:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
20/12/2013

PARECER DE Nº 106/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 06/2013 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ)

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 6/13 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 106/2013, oriunda da mensagem nº 06/2013 da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 6 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Ministério Público do Estado, conforme disposto no artigo nº 60, inciso V da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

Trazemos a luz do presente parecer, a disposição presente no artigo nº 127 da Constituição Federal de 1988:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

A autonomia do Ministério Público abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".

A autonomia financeira, administrativa e funcional do Ministério Público dos Estados foi objeto de previsão específica nos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados):

Art. 3º, é assegurada ao Ministério Público "autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: I - praticar atos próprios de gestão; II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros; VI - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores; VII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado; VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores; IX - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça; X - compor os seus órgãos de administração; XI - elaborar seus regimentos internos; XII - exercer outras competências dela decorrentes".

O Projeto de Lei visa a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no quadro pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo em vista o elevado número de atribuições de seus membros e a necessidade premente de aperfeiçoar os trabalhos do *Parquet* cearense.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL a Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 106/2013 (oriunda da mensagem nº 06/2013) de autoria da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES CTASP E COFT		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	20/12/2013 16:03:21	Data da assinatura:	20/12/2013 16:03:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 106/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 06/2013)	
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	
RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/12/2013 10:51:53	Data da assinatura:	23/12/2013 11:02:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/12/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUASÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 20/12/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80.ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/13.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00099/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	03/11/2016 12:45:00	Data da assinatura:	03/11/2016 12:47:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00099/2016
03/11/2016**

**Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.**

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00104/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	11/11/2016 06:30:54	Data da assinatura:	11/11/2016 06:27:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00104/2016
11/11/2016

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00105/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	11/11/2016 06:32:01	Data da assinatura:	11/11/2016 06:28:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00105/2016
11/11/2016

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00106/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	11/11/2016 06:32:28	Data da assinatura:	11/11/2016 06:28:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00106/2016
11/11/2016

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E OITO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Ministerial, sendo:

- I - 1 (um) cargo de bacharel em Agronomia;**
- II - 1 (um) cargo de bacharel em Arquitetura e Urbanismo;**
- III - 1 (um) cargo de bacharel em Ciências Biológicas;**
- IV - 6 (seis) cargos de bacharel em Ciências Contábeis;**
- V - 3 (três) cargos de bacharel em Ciências da Computação;**
- VI - 1 (um) cargo de bacharel em Comunicação Social;**
- VII - 15 (quinze) cargos de bacharel em Direito;**
- VIII - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Ambiental;**
- IX - 4 (quatro) cargos de bacharel em Engenharia Civil;**
- X - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Elétrica;**
- XI - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Mecânica;**
- XII - 1 (um) cargo de bacharel em Geologia;**
- XIII - 2 (dois) cargos de bacharel em Psicologia;**
- XIV - 2 (dois) cargos de bacharel em Serviço Social;**
- XV - 1 (um) cargo de bacharel em Biblioteconomia;**
- XVI - 1 (um) cargo de bacharel em Ciências Atuariais.**

Art. 2º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 110 (cento e dez) cargos de Técnico Ministerial.

Art. 3º A implementação dos cargos de analista ministerial e de técnico ministerial criados por esta Lei será efetivada a partir de janeiro de 2014, observado o limite de despesa do Ministério Público, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A implementação de todo o disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2013.

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA TOTALIDADE DE CARGOS EFETIVOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ JÁ EXISTENTES
E NOVA ESTRUTURA PROPOSTA

CARGOS	TÉCNICO MINISTERIAL	ANALISTA MINISTERIAL
Situação Atual	410	33
A serem criados	110	42
TOTAL	520	75

ANEXO II (A que se refere o art. 1º desta Lei)

ÁREA DE CONHECIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS A SEREM CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
Administração	04	-	04
Agronomia	-	01	01
Arquitetura e Urbanismo	01	01	02
Biblioteconomia	-	01	01
Ciências Atuariais	-	01	01
Ciências Biológicas	-	01	01
Ciências Contábeis	02	06	08
Ciências da Computação	02	03	05
Ciências Econômicas	01	-	01
Comunicação Social	01	01	02
Direito	17	15	32
Engenharia Ambiental	-	01	01
Engenharia Civil	01	04	05
Engenharia de Alimentos	01	-	01
Engenharia Elétrica	-	01	01
Engenharia Mecânica	-	01	01
Geologia	-	01	01
Psicologia	01	02	03
Serviço Social	02	02	04
TOTAL	33	42	75



ANEXO III

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE

Cargo:

Analista Ministerial

Requisitos:

Certificado de conclusão ou Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, em Curso Superior Sequencial ou de Graduação, a ser exigido no Edital do Concurso Público, a depender da área oferecida: **AGRONOMIA, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS ATUARIAIS, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA, COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

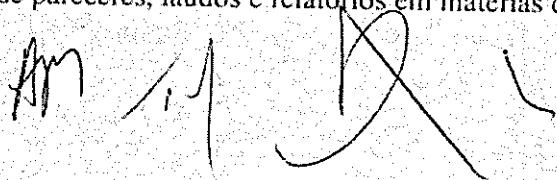
Atividades Típicas:

Exercer atividades de apoio técnico, pesquisa, pareceres, supervisão, coordenação, controle, planejamento ou execução especializada, segundo o grau de complexidade da correspondente à formação profissional do ocupante.

Atividades Específicas:

AGRONOMIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Agronomia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

BIBLIOTECONOMIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, notadamente, a classificação, organização, conservação e divulgação do acervo de bibliotecas e centros de documentação; a catalogação, guarda, busca e seleção de informações; a análise e organização de livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da



Gey

área de Biblioteconomia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

CIÊNCIAS ATUARIAIS: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, notadamente na análise e quantificação do risco presente nas operações de seguros, previdência complementar, planos de saúde e títulos de capitalização; avaliação das possibilidades de danos e perdas da instituição seguradora ou previdenciária e determinar o valor das prestações do seguro e dos prêmios a ser pagos; definição das reservas que as companhias devem ter para garantir o pagamento dos benefícios ou dos compromissos contratados; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Ciências Atuariais, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, matemática e estatística; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Ciências Biológicas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

COMUNICAÇÃO SOCIAL/PUBLICIDADE E PROPAGANDA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam a análise de mídias divulgadas a respeito da Instituição; desenvolver planejamento estratégico de comunicação institucional; a identificação e análise das necessidades institucionais quanto à criação de identidades visuais e de campanhas; criar e desenvolver peças para campanhas publicitárias institucionais internas e externas, projetos, programações visuais e produções gráficas; implementar ações de publicidade, propaganda, marketing e projetos institucionais; elaborar projetos de *layout* para sites WEB, utilizando conceitos e padrões de arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade; gerenciar o conteúdo WEB; planejar programas de comunicação que visam aproximar o Ministério Público de seus vários públicos; realizar diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações de divulgação e comunicação social do Ministério Público; implementar programas e ações que promovam a

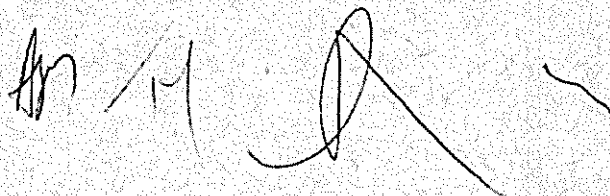
pse:

integração, motivação e conscientização do público interno; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA AMBIENTAL: Desenvolver atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental do Estado do Ceará que visem à preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir do diagnóstico, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais; executar levantamentos, licenciamentos ambientais, caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; realizar auditoria de conformidade legal, projetos, programas, estudos, vistorias e avaliações ambientais; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; avaliar os efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, sistemas de controle de poluição ambiental, sistemas de gestão ambiental, novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento quando houver intervenções em APP - Área de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa; analisar laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; avaliar os estudos ambientais, especialmente no que se referem aos potenciais efeitos ao meio físico e biótico, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; contribuir para a obtenção de indicadores ambientais; avaliar programas de mitigação, compensação e gestão ambiental; realizar vistorias em campo; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos, elaboração e revisão de normas técnicas e termos de referência; participar das ações de transferência de tecnologia e conhecimento; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA ELÉTRICA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Elétrica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA MECÂNICA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Mecânica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições;



Geol.

realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

GEOLOGIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

[Handwritten signatures]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Às Departamento Legislativa

07032014
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto Cesar de A. Mendonça
Chefe de Gabinete da Presidência

OFÍCIO nº 131/2014/PGE-CE/GAB

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2014

Exmo. Sr.

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

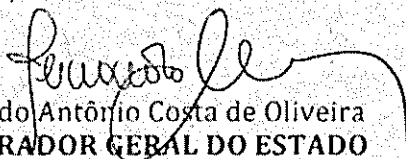
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

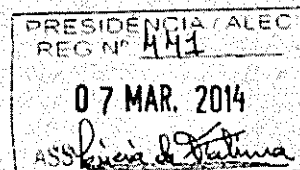
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico o encerramento do prazo do Poder Executivo para os fins previstos no Art. 65, caput e §1º, da Constituição Estadual, referente ao Autógrafo de Lei nº 228/2013, ao tempo em que encaminho os documentos em anexo para os fins que entender pertinentes.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

LEI Nº 15.536, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jácome Carneiro de Albuquerque, Presidente do Poder Legislativo, de acordo com os §§ 3º e 7º do art. 65 da Constituição do Estado do Ceará, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Ministerial, sendo:

- I** - 1 (um) cargo de bacharel em Agronomia;
- II** - 1 (um) cargo de bacharel em Arquitetura e Urbanismo;
- III** - 1 (um) cargo de bacharel em Ciências Biológicas;
- IV** - 6 (seis) cargos de bacharel em Ciências Contábeis;
- V** - 3 (três) cargos de bacharel em Ciências da Computação;
- VI** - 1 (um) cargo de bacharel em Comunicação Social;
- VII** - 15 (quinze) cargos de bacharel em Direito;
- VIII** - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Ambiental;
- IX** - 4 (quatro) cargos de bacharel em Engenharia Civil;
- X** - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Elétrica;
- XI** - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Mecânica;
- XII** - 1 (um) cargo de bacharel em Geologia;
- XIII** - 2 (dois) cargos de bacharel em Psicologia;
- XIV** - 2 (dois) cargos de bacharel em Serviço Social;
- XV** - 1 (um) cargo de bacharel em Biblioteconomia;
- XVI** - 1 (um) cargo de bacharel em Ciências Atuariais.

Art. 2º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 110 (cento e dez) cargos de Técnico Ministerial.

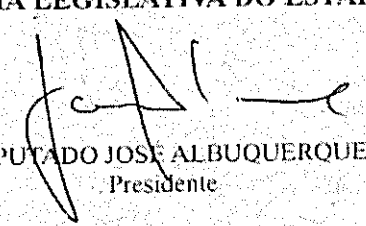
Art. 3º A implementação dos cargos de analista ministerial e de técnico ministerial criados por esta Lei será efetivada a partir de janeiro de 2014, observado o limite de despesa do Ministério Público, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A implementação de todo o disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de março de 2014.


DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
Presidente



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº 15.536, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA TOTALIDADE DE CARGOS EFETIVOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ JÁ EXISTENTES
E NOVA ESTRUTURA PROPOSTA**

CARGOS	TÉCNICO MINISTERIAL	ANALISTA MINISTERIAL
Situação Atual	410	33
A serem criados	110	42
TOTAL	520	75

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 15.536, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

ÁREA DE CONHECIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS A SEREM CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
Administração	04	-	04
Agronomia	-	01	01
Arquitetura e Urbanismo	01	01	02
Biblioteconomia	-	01	01
Ciências Atuariais	-	01	01
Ciências Biológicas	-	01	01
Ciências Contábeis	02	06	08
Ciências da Computação	02	03	05
Ciências Econômicas	01	-	01
Comunicação Social	01	01	02
Direito	17	15	32
Engenharia Ambiental	-	01	01
Engenharia Civil	01	04	05
Engenharia de Alimentos	01	-	01
Engenharia Elétrica	-	01	01
Engenharia Mecânica	-	01	01
Geologia	-	01	01
Psicologia	01	02	03
Serviço Social	02	02	04
TOTAL	33	42	75

Republicado por Incorreção



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

gogol

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº 15.536, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE

Cargo:

Analista Ministerial

Requisitos:

Certificado de conclusão ou Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, em Curso Superior Sequencial ou de Graduação, a ser exigido no Edital do Concurso Público, a depender da área oferecida: **AGRONOMIA, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS ATUARIAIS, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA, COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Atividades Típicas:

Exercer atividades de apoio técnico, pesquisa, pareceres, supervisão, coordenação, controle, planejamento ou execução especializada, segundo o grau de complexidade da correspondente à formação profissional do ocupante.

Atividades Específicas:

AGRONOMIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Agronomia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

BIBLIOTECONOMIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, notadamente, a classificação, organização, conservação e divulgação do acervo de bibliotecas e centros de documentação; a catalogação, guarda, busca e seleção de informações; a análise e organização de livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Agronomia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

CIÊNCIAS ATUÁRIAS: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, notadamente na análise e quantificação do risco presente nas operações de seguros, previdência complementar, planos de saúde e títulos de capitalização; avaliação das possibilidades de danos e perdas da instituição seguradora ou previdenciária e determinar o valor das prestações do seguro e dos prêmios a ser pagos; definição das reservas que as companhias devem ter para garantir o pagamento dos benefícios ou dos compromissos contratados; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Ciências Atuárias, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, matemática e estatística; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Ciências Biológicas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

COMUNICAÇÃO SOCIAL/PUBLICIDADE E PROPAGANDA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam a análise de mídias divulgadas a respeito da Instituição; desenvolver planejamento estratégico de comunicação institucional; a identificação e análise das necessidades institucionais quanto à criação de identidades visuais e de campanhas; criar e desenvolver peças para campanhas publicitárias institucionais internas e externas, projetos, programações visuais e produções gráficas; implementar ações de publicidade, propaganda, marketing e projetos institucionais; elaborar projetos de *layout* para sites WEB, utilizando conceitos e padrões de arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade; gerenciar o conteúdo WEB; planejar programas de comunicação que visam aproximar o Ministério Público de seus vários públicos; realizar diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações de divulgação e comunicação social do Ministério Público; implementar programas e ações que promovam a



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

integração, motivação e conscientização do público interno; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA AMBIENTAL: Desenvolver atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental do Estado do Ceará que visem à preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir do diagnóstico, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais; executar levantamentos, licenciamentos ambientais, caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; realizar auditoria de conformidade legal, projetos, programas, estudos, vistorias e avaliações ambientais; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; avaliar os efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, sistemas de controle de poluição ambiental, sistemas de gestão ambiental, novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; efetuar localização de empreendimentos em cartas/planos planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento quando houver intervenções em APP - Área de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa; analisar laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; avaliar os estudos ambientais, especialmente no que se referem aos potenciais efeitos ao meio físico e biótico, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; contribuir para a obtenção de indicadores ambientais; avaliar programas de mitigação, compensação e gestão ambiental; realizar vistorias em campo; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos, elaboração e revisão de normas técnicas e termos de referência; participar das ações de transferência de tecnologia e conhecimento; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA ELÉTRICA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Elétrica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA MECÂNICA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Mecânica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Handwritten signature

judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

GEOLOGIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1070/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QUANT.	VALOR	TOTAL	TOTAL
RIVELINO BARBOSA DE SOUSA	SARGENTO PM	V	16/11/2016	FORTALEZA/PENTECOSTE/FORTALEZA	0,5	61,33	30,67	30,67
JUSCELINO OLIVEIRA SOUSA	SARGENTO PM	V	16/11/2016	FORTALEZA/PENTECOSTE/FORTALEZA	0,5	61,33	30,67	30,67
TOTAL GERAL								61,34

*** **

PORTARIA Nº1071/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº1015/2016, datada de 21 de Outubro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado, de nº204, de 28 de Outubro de 2016, folha nº151, que publicou a referida portaria, com o objetivo de proceder a oitiva de testemunhas, em sindicância Administrativa de SPU Nº16076310-0. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2016.

Juarez Gomes Nunes Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº1072/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados nesta Controladoria Geral de Disciplina, com o objetivo de instruir Ordem de Serviço nº568, datada do dia 01 de Novembro de 2016, nos autos do Processo nº145603270, concedendo-lhes (1/2) meia diária, de acordo com o artigo 3º, alínea "a", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2016.

Juarez Gomes Nunes Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1072/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QUANT.	VALOR	TOTAL	TOTAL
MARCOS JOSÉ MESQUITA VIANA	SUBTENENTE BM	V	22/11/2016	FORTALEZA/BATURITÉ/FORTALEZA	0,5	61,33	30,67	30,67
ANTÔNIO ROGERIO DE FREITAS FRANÇALIM	SARGENTO PM	V	22/11/2016	FORTALEZA/BATURITÉ/FORTALEZA	0,5	61,33	30,67	30,67
EDNALDO GONZAGA DA SILVA	SARGENTO PM	V	22/11/2016	FORTALEZA/BATURITÉ/FORTALEZA	0,5	61,33	30,67	30,67
TOTAL GERAL								92,01

*** **

PORTARIA CGD Nº1073/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados na Célula Regional de Disciplina do Vale do Acaraú-CERVAC/CGD, sediada na cidade de Sobral, com o objetivo de instruir Investigação Preliminar sob SPU nº164198784, realizar a oitiva de testemunhas, concedendo-lhes (1/2) meia diária, de acordo com o artigo 3º, alínea "a", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2016.

Juarez Gomes Nunes Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1073/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QUANT.	VALOR	TOTAL	TOTAL
ANTÔNIO JADILSON LIMA PEREIRA	MAIOR PM	IV	24/11/2016	SOBRAL/ACARAÚ/CRUZ/SOBRAL	0,5	64,83	32,42	32,42
FRANCISCO REGINALDO SILVA SOARES	SARGENTO PM	V	24/11/2016	SOBRAL/ACARAÚ/CRUZ/SOBRAL	0,5	61,33	30,67	30,67
TOTAL GERAL								63,09

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº15.536, de 7 de março de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jácome Carneiro de Albuquerque, Presidente do Poder Legislativo, de acordo com os §§3º e 7º do art.65 da Constituição do Estado do Ceará, promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Ministerial, sendo:

- I - 1 (um) cargo de bacharel em Agronomia;
- II - 1 (um) cargo de bacharel em Arquitetura e Urbanismo;
- III - 1 (um) cargo de bacharel em Ciências Biológicas;
- IV - 6 (seis) cargos de bacharel em Ciências Contábeis;
- V - 3 (três) cargos de bacharel em Ciências da Computação;
- VI - 1 (um) cargo de bacharel em Comunicação Social;
- VII - 15 (quinze) cargos de bacharel em Direito;
- VIII - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Ambiental;
- IX - 4 (quatro) cargos de bacharel em Engenharia Civil;
- X - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Elétrica;
- XI - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Mecânica;
- XII - 1 (um) cargo de bacharel em Geologia;
- XIII - 2 (dois) cargos de bacharel em Psicologia;
- XIV - 2 (dois) cargos de bacharel em Serviço Social;



- XV - 1 (um) cargo de bacharel em Biblioteconomia;
 XVI - 1 (um) cargo de bacharel em Ciências Atuariais.

Art.2º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 110 (cento e dez) cargos de Técnico Ministerial.

Art.3º A implementação dos cargos de analista ministerial e de técnico ministerial criados por esta Lei será efetivada a partir de janeiro de 2014, observado o limite de despesa do Ministério Público, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.4º A implementação de todo o disposto nesta Lei observará o previsto no art.169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
 em Fortaleza, 7 de março de 2014.

Deputado José Albuquerque
 PRESIDENTE

Republicada por incorreção.

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.536, DE 7 DE MARÇO DE 2014

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA TOTALIDADE DE CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ JÁ EXISTENTES E NOVA ESTRUTURA PROPOSTA

CARGOS	TÉCNICO MINISTERIAL	ANALISTA MINISTERIAL
Situação Atual	410	33
A serem criados	110	42
TOTAL	520	75

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.536, DE 7 DE MARÇO DE 2014

ÁREA DE CONHECIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS A SEREM CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
Administração	04	-	04
Agronomia	-	01	01
Arquitetura e Urbanismo	01	01	02
Biblioteconomia	-	01	01
Ciências Atuariais	-	01	01
Ciências Biológicas	-	01	01
Ciências Contábeis	02	06	08
Ciências da Computação	02	03	05
Ciências Econômicas	01	-	01
Comunicação Social	01	01	02
Direito	17	15	32
Engenharia Ambiental	-	01	01
Engenharia Civil	01	04	05
Engenharia de Alimentos	01	-	01
Engenharia Elétrica	-	01	01
Engenharia Mecânica	-	01	01
Geologia	-	01	01
Psicologia	01	02	03
Serviço Social	02	02	04
TOTAL	33	42	75

Republicada por incorreção.

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.536, DE 7 DE MARÇO DE 2014

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE

Cargo:

Analista Ministerial

Requisitos:

Certificado de conclusão ou Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, em Curso Superior Sequencial ou de Graduação, a ser exigido no Edital do Concurso Público, a depender da área oferecida: AGRONOMIA, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS ATUARIAIS, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA, COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Atividades Típicas:

Exercer atividades de apoio técnico, pesquisa, pareceres, supervisão, coordenação, controle, planejamento ou execução especializada, segundo o grau de complexidade da correspondente à formação profissional do ocupante.

Atividades Específicas:

AGRONOMIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Agronomia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

BIBLIOTECONOMIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, notadamente, a classificação, organização, conservação e divulgação do acervo de bibliotecas e centros de documentação; a catalogação, guarda, busca e seleção de informações; a análise e organização de livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Agronomia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

CIÊNCIAS ATUARIAIS: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, notadamente na análise e quantificação do risco presente nas operações de seguros, previdência complementar, planos de saúde e títulos de capitalização; avaliação das possibilidades de danos e perdas da instituição seguradora ou previdenciária e determinar o valor das prestações do seguro e dos prêmios a ser pagos; definição das reservas que as companhias devem ter para garantir o pagamento dos benefícios ou dos compromissos contratados; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Ciências Atuariais, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, matemática e estatística; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Ciências Biológicas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.



COMUNICAÇÃO SOCIAL/PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam a análise de mídias divulgadas a respeito da Instituição; desenvolver planejamento estratégico de comunicação institucional; a identificação e análise das necessidades institucionais quanto à criação de identidades visuais e de campanhas; criar e desenvolver peças para campanhas publicitárias institucionais internas e externas, projetos, programações visuais e produções gráficas; implementar ações de publicidade, propaganda, marketing e projetos institucionais; elaborar projetos de layout para sites WEB, utilizando conceitos e padrões de arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade; gerenciar o conteúdo WEB; planejar programas de comunicação que visam aproximar o Ministério Público de seus vários públicos; realizar diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações de divulgação e comunicação social do Ministério Público; implementar programas e ações que promovam a integração, motivação e conscientização do público interno; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA AMBIENTAL: Desenvolver atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental do Estado do Ceará que visem à preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir do diagnóstico, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais; executar levantamentos, licenciamentos ambientais, caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; realizar auditoria de conformidade legal, projetos, programas, estudos, vistorias e avaliações ambientais; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; avaliar os efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, sistemas de controle de poluição ambiental, sistemas de gestão ambiental, novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento quando houver intervenções em APP - Área de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa; analisar laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; avaliar os estudos ambientais, especialmente no que se referem aos potenciais efeitos ao meio físico e biótico, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; contribuir para a obtenção de indicadores ambientais; avaliar programas de mitigação, compensação e gestão ambiental; realizar vistorias em campo; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos, elaboração e revisão de normas técnicas e termos de referência; participar das ações de transferência de tecnologia e conhecimento; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA ELÉTRICA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Elétrica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ENGENHARIA MECÂNICA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Mecânica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;

atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

GEOLOGIA: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº08/2015

ESPECIE: ADITIVO Nº3 AO CONTRATO Nº08/2015. **CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; **ENDEREÇO:** Av. Desembargador Moreira, nº2807, **CONTRATADA:** TICKET SERVIÇOS S/A, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 125, 20º ao 23º andares, Ed. West Side, Bairro Alphaville Industrial, com inscrição no CNPJ nº47.866.934/0001-74. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo aditivo tem como fundamento o Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como o Processo Administrativo nº10983/2016 datado de 06/10/2016. **FORO:** Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; **OBJETO:** Prorrogação do contrato original por mais 04 (quatro) meses; **VALOR:** R\$4.184.018,32 (quatro milhões, cento oitenta quatro mil, dezoito reais, trinta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01100002011225002179015000033903900000200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Administração da Casa; 2. 01100001010310512243115000033903900000200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - VDP. **DA VIGÊNCIA:** De 01 de novembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017; **DA RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; **DATA DE ASSINATURA:** 26/10/2016. **SIGNATÁRIOS:** Sávila Maria de Queiroz Magalhães, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Anderson Nolasco Casagrande, pela empresa TICKET SERVIÇOS S/A. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 09 de novembro de 2016.

Sávila Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA**PROCESSOS Nº01452/2015 E 09932/2015**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o credenciamento da empresa A. ALEX ROCHA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (ARTM - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ Nº15.416.989/0001-96, para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria com vistas a atender aos Senhores Parlamentares. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de novembro de 2016.

Sávila Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**PROCESSOS Nº01450/2015 E 09894/2015**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o credenciamento da empresa ARTES GRÁFICAS COSTA LIMA LTDA. (GRÁFICA REALCE), inscrita no CNPJ Nº07.795.200/0001-27, para prestação de Serviços Gráficos com vistas a atender aos Senhores Parlamentares. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de novembro de 2016.

Sávila Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

